

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.802 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Metalúrgica, níveis de Mestrado e Doutorado.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172902/2024-33,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Metalúrgica, níveis de Mestrado e Doutorado, vinculado à Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda - EEIMVR.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 3.802 de 28 de agosto de 2023.

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM ENGENHARIA METALÚRGICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
MODALIDADES DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1 - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica, em níveis de Mestrado e Doutorado, organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX/UFF Nº 394, de 15 de setembro de 2021), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, o desenvolvimento de pesquisa e a qualificação de pessoal – Docentes, Discentes, Pesquisadores e Quadro Técnico – proporcionando ainda o aprofundamento, a complementação, o aprimoramento e a atualização do conhecimento em áreas específicas do saber, bem como a produção de novos conhecimentos.

**CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

Art. 2 - Constituem características do Programa:

- I. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- III. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV. Avaliação do aproveitamento escolar;
- V. Exigência de trabalho final;
- VI. Qualificação do Corpo Docente nos termos deste Regulamento;
- VII. Existência de Professor Orientador;
- VIII. Gestão Colegiada.

**PARTE II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 3 - O Colegiado do Programa será constituído por:

- (1) Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- (2) Representantes do Corpo Docente do Programa;

(3) Representantes do Corpo Discente do Programa.

§ 1º. Os representantes do Corpo Docente devem estar credenciados junto ao Programa e pertencerem ao corpo permanente da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º. Os representantes serão eleitos pelos Professores credenciados no Programa com número de Membros Titulares correspondente ao dobro do número de áreas de concentração do Programa e com número de Membros Suplentes igual ao número de Áreas de Concentração, observadas as normas e condições vigentes para consultas eleitorais da Universidade Federal Fluminense;

§ 3º. A representação do Corpo Discente, em número que corresponda a um quarto dos Membros Docentes do Colegiado, incluindo Coordenador e Vice-Coordenador, será escolhida mediante eleições pelos alunos regularmente matriculados no Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 4º. Os Membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º. A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 4 - O Colegiado do Programa, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) Aprovar o Currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), para credenciamento, os professores que integrarão o Corpo Docente do Programa;
- V) Aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI) Aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) Aprovar propostas de convênios;
- VIII) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) Designar, semestralmente, os professores que comporão a Comissão Examinadora de seleção para a admissão de Candidatos;
- X) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 45 e 46 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense;
- XI) Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores;
- XII) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) Indicar a comissão de validação e revalidação de diplomas, bem como homologar os seus pareceres;
- XIV) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;
- XVII) Reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- XVIII) Autorizar mudança de Orientador e/ou Coorientador conforme prevê o Art. 39 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou

por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5 - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os Membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 6 - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa. VIII) Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 7 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 8 - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada ou a sua Unidade, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, com atribuições comuns aos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense. SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 9 - O Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do Corpo Docente e de representantes do Corpo Discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 10 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, com bases nos critérios estabelecidos no Inciso I.

Art. 11 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I CORPO DOCENTE

Art. 12 - O Corpo Docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento ou reconhecimento.

§ 1º. Dos Docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º. Os Docentes do Programa deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 3º. A validade de credenciamento referido no presente artigo deverá seguir os critérios estipulados pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 13 - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento Interno do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem

- como para a Defesa da Dissertação (ou trabalho equivalente) ou Tese do orientando;
- IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras do(s) Exame(s) de Qualificação, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado do orientando;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa da Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado, Exame(s) de Qualificação ou trabalho equivalente.

Art. 14 - São atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 15 - O Corpo Discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados.

§ 1º. Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º. Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os discentes têm direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas e no Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16 - O Currículo do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º – Para o curso de Mestrado, a carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O trancamento de matrícula, conforme prevê o Art. 24 do presente regimento, está incluído na duração máxima do curso de Mestrado.

§ 3º – Para o curso de Doutorado, a carga horária mínima será de 1.440 (um mil e quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. O trancamento de matrícula, conforme prevê o Art. 24 do presente regimento, está incluído na duração máxima do curso de Doutorado.

§ 4º – Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do(s) Orientador(es) ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

§ 5º – O Programa poderá considerar como uma excepcionalidade importante para critério de prorrogação de prazo o fato de a discente ter sido mãe durante o período do curso de pós-graduação, ainda que já contabilizado o período de licença maternidade.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 17 - O ingresso de alunos no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I. Para o curso de Mestrado ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. Apresentar a documentação exigida no edital de seleção;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital de seleção.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato ao Curso de Mestrado participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de Conclusão de Curso de Graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de Curso de Graduação da UFF.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 18 - Para a seleção periódica, o Programa elaborará um edital de seleção, contendo, no mínimo:

- I. Período de inscrição;
- II. Local de inscrição;
- III. Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, possíveis Orientadores e número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
- IV. Documentação necessária;
- V. Qualificações específicas do candidato;
- VI. Calendário contendo:
 - a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;
 - b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo;
 - c. Prazo para interposição de recursos;
 - d. Data de divulgação do resultado final;
- VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:
 - a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
 - b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;

- c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação, com apresentação de conteúdo programático, referências bibliográficas e orientações para a elaboração de projeto de tese ou realização do exame, se necessário;
- d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;
- e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo).

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS). O edital será disponibilizado automaticamente na página de Programas de PG Stricto Sensu da PROPPI.

§ 2º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

SEÇÃO III DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 19 - O Programa promoverá a indução de ações afirmativas nos Programas de PG Stricto Sensu, conforme disposto na Resolução CEPEX/UFF Nº 1031, de 27 de julho de 2022.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 20 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 21 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O aluno também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 46 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense - Resolução CEPEX/UFF No 394, de 15 de setembro de 2021.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na Universidade Federal Fluminense.

Art. 22 - Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do Programa deverá realizar a pré-matrícula dos alunos e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-

graduação *Stricto Sensu* (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada aluno.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 23 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 1º. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período letivo do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 25 - Os motivos do trancamento de matrícula serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 26 - O tempo máximo de trancamento de matrícula poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 27 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o aluno deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do(s) Orientador(es), será encaminhado em atenção ao Colegiado do Programa;
- IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 28 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 24, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o

Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - Em caso de bolsa de estudos, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 29 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 24 deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa; para esclarecimentos adicionais, poderá ser encaminhada à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 30 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar a duração máxima fixada para a integralização do curso, conforme Art. 16 e seus Parágrafos § 1º e § 2º;
- II. Quando reprovado por 02 (duas) vezes em quaisquer disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade(s) acadêmica(s).

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 31 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e aproveitamento (atribuição de notas).

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º. Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º. As atribuições de notas ao Exame de Qualificação (Mestrado ou Doutorado), Estágio de Docência, Seminário de Acompanhamento ou ao Trabalho Final do Curso (Dissertação ou Tese) serão facultativas, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 32 - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º. No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa, a ser apreciado pelo Colegiado.

§ 3º. No caso de alunos oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-seão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 4º. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 33 - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o curso de Doutorado, desde que todos os itens abaixo sejam obedecidos:

- I. Solicitação de seu orientador devidamente justificada;
- II. Avaliação positiva de uma Comissão Examinadora, composta por Professores externos a UFF, indicados pelo Colegiado do Programa e atuantes em Programas de Pós-graduação na Área de Engenharias II;
- III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento incorre no que prevê o Art. 30, Inciso I, resultando em cancelamento de matrícula.

Art. 34 - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao aluno – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

SEÇÃO II ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 35 - O Estágio Docência, de caráter obrigatório ou optativo a critério do Programa, conforme os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de aluno de Pósgraduação em atividades de ensino na educação superior da Universidade Federal Fluminense, servindo para a complementação da formação pedagógica dos alunos e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência estão definidas nos currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra aula aos alunos;

- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como trabalho dirigido, seminários e outros.

§ 3º. O Professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de PósGraduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

§ 7º. Em casos excepcionais o Estágio poderá ser realizado em outra Instituição de Ensino Superior, mediante justificativa do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 36 - São exigências para a obtenção de título:

- I. Apresentação mediante defesa e aprovação do Trabalho Final;
- II. Integralização curricular do curso;
- III. Cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV. Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado, e de 02 (duas) para o curso de Doutorado, estando a critério do Programa a definição sobre quais idiomas o aluno deverá ter conhecimento.
- V. No curso de Mestrado ter, no mínimo, 01 (um) artigo aceito ou publicado em periódicos indexados como primeiro autor, em coautoria com o orientador e referente exclusivamente ao trabalho realizado no Mestrado, ou 01 (uma) publicação em anais de congresso organizado por entidade de amplitude nacional ou internacional, conforme definido no Art. 2º do Currículo do Curso de Mestrado.
- VI. No curso de Doutorado ter, no mínimo, 02 (dois) artigos aceitos ou publicados em periódicos indexados como primeiro autor, em coautoria com o(s) orientador(es) e referente exclusivamente ao trabalho realizado no Doutorado, conforme definido no Art. 2º do Currículo do Curso de Doutorado.

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 37 - Fica definido como Trabalho Final:

- I. Curso de Mestrado - Dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema de pesquisa escolhido.
- II. Curso de Doutorado - Tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a

área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

Art. 38 - Cada Professor(a)-Orientador(a) poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 39 - No primeiro mês de matrícula, o(s) nomes do(s) Professor(es)-Orientador(es) do(s) aluno(s) ingressante(s) serão homologado(s) pelo Colegiado do Programa, conforme limites de orientandos estabelecidos no Art. 38.

§ 1º. Poderá haver um Coorientador para ambos os cursos de Mestrado e Doutorado, ou um segundo Orientador do Trabalho Final de Doutorado, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O aluno poderá solicitar mudança de Professor-Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º. O Professor-Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§ 4º. Em casos em que o(s) Professor(es)-Orientador(es) esteja(m) impedido(s) de orientar, sejam por motivos de descredenciamento, licença médica ou outro motivo de força maior, o Colegiado do Programa designará outro(s) orientador(es).

Art. 40 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, indicada pelo(s) orientador(es) e aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o curso de Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado. Dentre os quais, por no mínimo 01 (um) externo à UFF no trabalho final de Dissertação de Mestrado e no mínimo 02 (dois) externos à UFF no caso de trabalho final de Tese de Doutorado e, em todos os casos, preferencialmente credenciados em Programas de Pósgraduação Stricto-Sensu reconhecidos pela CAPES.

Art. 41 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º. Caso o Trabalho Final seja aprovado sem restrições, a versão eletrônica da Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A Comissão Examinadora poderá exigir modificações, através de parecer conjunto fundamentado, e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, nunca superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Após a representação, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado, não sendo permitida nova reapresentação, e, no caso de aprovação, passará a vigorar o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 42 - A Dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 43- A participação por videoconferência de membros da Comissão Examinadora deve ser

aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do Professor Orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. Poderá ser utilizada assinatura eletrônica, conforme o caso.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 44 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

SEÇÃO IV DO PÓS-DOCTORADO

Art. 45 - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 46 - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 47 - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 48 - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 49 - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 50 - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador

deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 51 - A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 52 - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 53 - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 55 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.